



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 721/2012
(5ª RETIFICAÇÃO)**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, RESOLVE::

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: VALE S/A
CNPJ/CPF: 33.592.510/0426-63
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 80964
ENDEREÇO: EFC KM 738 S/N - ZONA RURAL
CEP: 68500-000 **CIDADE:** Marabá **UF:** PA
TELEFONE: (98) 3218-4454 **FAX:** (98) 3218-4454
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.007241/2004-37

Relativa a supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente- APP necessárias às obras de Duplicação da Estrada de Ferro Carajás, que totalizam 892,04 km de extensão.

As áreas a serem suprimidas estão detalhadas na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação é vinculada à Licença de Instalação nº 895/2012 e é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data de assinatura, observadas as condições discriminadas neste documento e nas demais informações constantes do Processo nº 02001.007241/2004-37, que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília/DF,
Data de Assinatura: 16/11/2012

Data de Retificação: 18 DEZ 2013

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

**CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 721/2012
(5ª RETIFICAÇÃO)**

1 Condições Gerais

1.1 A VALE S/A é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.

1.4 Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF.

1.5 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação.

1.6 O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários.

1.7 Não é permitido:

- a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
- uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento.

1.8 Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da validade.

2 Condições específicas:

2.1 Proceder a supressão estritamente nos quantitativos de áreas relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA:

J

**CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 721/2012
(5ª RETIFICAÇÃO) - CONTINUAÇÃO**

Localização	Tipologia	Area Dentro	Area Fora	Total
		de APP	de APP	
		(ha)	(ha)	(ha)
5 Segmentos e Pátio 57	Agrupamento Arbóreo	0,34	3,38	3,72
	Area Umida	2,74	2,58	5,32
	Corpo d'água	0,00	1,92	1,92
	Cultura Agrícola	0,00	0,52	0,52
	Edificação	0,02	0,24	0,26
	Estrutura Ferroviária	4,33	31,94	36,27
	Fragmento Florestal Estágio Inicial	7,21	67,85	75,06
	Pasto Limpo	8,26	41,34	49,60
	Pasto Sujo	2,29	15,71	18,00
	Solo Exposto	3,23	29,20	32,43
	Urbana/Industrial	0,00	1,17	1,17
	Vegetação Pioneira Arbustiva	14,21	77,07	91,28
	Vegetação Pioneira Herbácea	18,12	80,13	98,25
	Via de Acesso	6,69	35,20	41,89
Total		64,32	391,38	455,7
Segmentos 7, 8, 9 e 20	Area Umida	3,17	0,00	3,17
	Corpo d'água	2,53	0,00	2,53
	Edificação	0,02	0,20	0,21
	Fragmento de Floresta Secundária em Estágio Inicial	10,72	70,68	81,39
	Sistema Secundário	56,79	151,48	208,28
	Superestrutura ferroviária	6,01	22,75	28,76
	Via Pavimentada/Não Pavimentada	2,31	11,07	13,37
	Implantação de desvios ferroviários	2,30	3,58	5,88
	Implantação de viadutos rodoviários	0,71	19,56	20,27
	Total		84,56	279,32
Duplicação EFC	Agrupamento Arbóreo	5,28	15,68	20,96
	Area Urbana/Industrial	5,02	66,80	71,82
	Areas Alagadas	147,92	0,16	148,08
	Babaçual	4,56	13,85	18,41
	Cultivo/Agricultura	0,19	0,97	1,16
	Edificações	1,74	13,41	15,15
	Estrutura Ferroviária	90,21	213,09	303,30
	Eucalipto	0,10	5,11	5,21
	Fragmento Florestal Estágio Inicial	73,69	349,45	423,14
	Fragmento Florestal Estágio Médio	6,44	24,02	30,46
	Manguezal	7,80	0,00	7,80
	Massa d'Água	15,77	1,04	16,81
	Pasto Arborizado	0,42	4,79	5,21
	Pasto com Babaçu	23,28	66,53	89,81
	Pasto Limpo	609,77	2056,41	2666,17
	Pasto Sujo	124,92	383,44	508,36
	Sistema Viário	62,60	202,72	265,32
	Solo Exposto	15,75	96,59	112,34
	Viadutos Rodoviários	19,63	147,73	167,36
	Passarelas de Pedestres	1,51	5,83	7,34
	Tuneis Para Veiculos e Pedestres	0,65	2,50	3,15
Sondagem ponte sobre o rio Tocantins	0,0126	0,00	0,0126	
TOTAL		1217,2	3670,1	4887,4

2 -

**CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 721/2012
(5ª RETIFICAÇÃO) – CONTINUAÇÃO**

- 2.2 Comunicar ao IBAMA-Sede e as Superintendências do IBAMA nos Estados do Maranhão e Pará, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, o início das atividades de supressão.
- 2.3 Anteriormente ao início das atividades de supressão, o empreendedor deverá obter a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico junto à COTRA/DILIC.
- 2.4 Iniciar as atividades do Programa de Resgate de Flora com antecedência mínima de 07 (sete) dias ao começo do desmatamento.
- 2.5 As atividades de supressão de vegetação deverão ser objeto de monitoramento específico pela VALE S/A., incluindo a quantificação do volume de madeira/lenha resultante da supressão de indivíduos arbóreos (m³ ou st). Deve ser apresentada ainda a quantificação de indivíduos suprimidos das espécies *Virola surinamensis*, *Euterpe oleraceae*, *Attalea speciosa*, *Pterocarpus santalinoides* e *Cedrela fissilis*. Os resultados desse monitoramento deverão ser apresentados no relatório do Programa de Minimização da Supressão de Vegetação.
- 2.6 Dar prosseguimento a execução do plantio compensatório referente a Implantação dos Segmentos 7, 8, 9 e 20, abrangendo área de, no mínimo, 166,56 ha.
- 2.7 Definir, em até 60 (sessenta) dias, as áreas a serem utilizadas para a execução dos Projetos de Plantio Compensatório, referentes ao restante do empreendimento, seguindo os critérios estabelecidos no âmbito do Programa de Plantio Compensatório, que deverão ser aprovadas pelo IBAMA.
- 2.8 Apresentar, em até 90 (noventa) dias após a definição da área de plantio, os seguintes Projetos de Plantio Compensatório, referentes ao restante do empreendimento: por Intervenção em APP (proporção de 1:1), Reposição Florestal e por Corte de Espécies Protegidas (proporção de 25:1). Os quantitativos de áreas de plantio devem ser calculados de forma separada entre os três projetos a serem apresentados, para que não haja duplicidade entre as compensações.
- 2.9 Os Projetos de Plantio Compensatório deverão contemplar, além do cálculo de mudas, as espécies a serem utilizadas nos plantios, respeitando as proporções recomendadas entre os estágios de sucessão ecológica, bem como os tratamentos culturais a serem aplicados.
- 2.10 Realizar o registro do quantitativo de corte de todos os indivíduos protegidos por lei (federal e estadual), para comparação com os quantitativos apresentados no Estudo Ambiental e complementação posterior, para efeito do cálculo de mudas a serem plantadas no âmbito do Projeto de Plantio Compensatório por Corte de Espécies Protegidas, a ser apresentado.
- 2.11 Monitorar as áreas de plantio compensatório por um período de 03 (três) anos, realizando os tratamentos culturais e a substituição de mudas mortas. Deverão ser apresentados relatórios (descritivos e fotográficos) de acompanhamento desse monitoramento, com periodicidade semestral, mostrando os resultados.
- 2.12 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentado relatório final, descritivo e fotográfico, em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão desta, incluindo a quantificação do material lenhoso gerado e discriminação da destinação dada a este.